



MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 25 de junho de 2019.

OF. GAB. CMG Nº. 097/2019 Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente, para encaminhar a esse Egrégio Sodalício o incluso Projeto de Lei instruído pela MENSAGEM Nº. 070/2019 — AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Guarapari

EM 0 9 JUL 2019

PROTOCOLO Nº



EM 0 9 JUL 2019

FROTOCOLO Nº

Câmara Municipal de Guarapar

MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 25 de junho de 2019.

MENSAGEM N°. 070/2019

Senhor Presidente e Demais Pares.

A proposição que ora levo à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, objetiva autorização legislativa para a celebração de Termo de Fomento com a entidade INSTITUTO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – "RECANTO DOS IDOSOS" no sentido de complementar as ações comunitárias de assistência à saúde e a ação social desenvolvida por referida instituição.

A proposta visa ofertar cooperação técnica financeira para custear parte das despesas com contratação de pessoal especializado em área de saúde, com vistas a melhoria de atendimentos dos aproximadamente 60 (sessenta) pacientes idosos, em situação de vulnerabilidade.

Como é sabido a prática de cuidados as pessoas idosas exige abordagem global, interdisciplinar e multidisciplinar, que leve em conta a grande interação entre fatores físicos, psicológicos e sociais que influenciam a saúde dos idosos e a importância do ambiente no qual está inserido.

Neste contexto, a entidade acima referenciada tem feito um brilhante trabalho social, dígno dos mais elevados elogios e merece o apoio do Poder Público Municipal.

Pela relevância da matéria, aguardo acolhida favorável de V.Exa. e dos demais Pares dessa Augusta Edilidade.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Câmara Municipal de Guarapar

PROTOCOLO Nº

EM 0 9 JUL 2019

MUNICÍPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº. 150 /2019

AUTORIZA PODER **EXECUTIVO** 0 MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE **ENTIDADE** FOMENTO COM REPRESENTATIVA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 88, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMASG, autorizado a celebrar Termo de de Fomento de Cooperação Técnica e Financeira com a entidade representativa denominada "INSTITUTO DAS IRMAS MISSIONÁRIAS NOSSA SENHORA DE FÁTIMA – RECANTO DOS IDOSOS SANTO ANTÔNIO", sociedade civil, de direito privado, sediada à Rua dos Eucaliptos, Nº. 22, Lagoa Funda, Guarapari - ES., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº. 36.033.918/0001-84, declarada como de Utilidade Pública pela Lei Municipal Nº. 1.542/1995, de 29 de setembro de 1995, vinculado à Política Nacional de Assistência Social, conforme critérios e condições estabelecidas na Lei N°. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - Sistema Único de Assistência Social e Lei N°. 3.500/2012, de 05 de dezembro de 2012 e no Plano de Trabalho proposto, para prestar atendimento ao Recanto dos Idosos Santo Antônio, nos termos desta Lei.

- § 1° Constitui objeto do Termo de Fomento o repasse financeiro no valor total de R\$ 112.251,84 (cento e doze mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), a ser utilizado no custeio de pessoal (folha de pagamento) e encargos sociais.
- § 2° O montante global dos recursos financeiros do Termo de Fomento autorizado, por esta lei, será em 12 (doze) parcelas, conforme plano de trabalho.
- Art. 2º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada por meio de um conjunto integrado de ações de injeiativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas



Câmara Municipal de Guarapar

EM 0 9 JUL 2019

PROTOCOLO N

MUNICÍPIO DE GUARAPARI — ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° - Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

- **Art. 4° -** São entidades e organizações de assistência social, nos termos do disposto nos §§ 1°, 2°, 3°, do Art. 3°, da Lei Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 Lei Orgânica de Assistência Social **LOAS**, aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que na defesa e garantias de direitos.
- **Art. 5°** A entidade referenciada prestará contas trimestralmente, e após 30 (trinta) dias do efetivo repasse financeiro relativo a última parcela, a apresentação de contas consolidada com todos os demonstrativos contábeis (receita e despesa), referente ao objeto descrito no Art. 1°, desta lei, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar novos Termos de Fomentos com o Poder Público Municipal com o mesmo objetivo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UG: 202

ORGÃO: 35.01

ELEMENTO: 3.3.50.43.00

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES, 25 de junho de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal